



# Bazar & Refrigeração

## Ponto Certo

Av. Joaquim da Costa Lima Nº 4020 – Santa Maria – Belford roxo / RJ.

CNPJ: 13.062.941/0001-00 Insc. Mun.: 13875

TEL: (21)4131-0304 – 2661-4007 - 96473-7833

### RECURSO CONTRAHABILITAÇÃO DE OUTREM

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro ou Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Camara Municipal de Nova Friguro RJ.

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 90004/2024

A empresa **Bazar & Refrigeração Ponto Certo** — **Joselma Clemente da Silva Souza**, sedida na Av. Joaquim da Costa Lima, 4020, Santa Maria, Belford Roxo RJ. — CEP: 26.165-345, telefone nº:(21) 96473-7833, inscrita no CNPJ sob o nº 13.062.941/0001-00, por seu representante legal Nos termos do inc. I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, cabe recurso administrativo contra decisão de habilitação ou inabilitação, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pelo licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa **LEANDRO ROCHA JARDIM 07117385723 - CNPJ:40.184.156/0001-94**, ao arpejadas normas editalícias.

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **Leandro Rocha Jardim 07117385723 - CNPJ: 40.184.156/0001-94**, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

### I — DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente, dele veio participar. Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pelo licitante, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa **LEANDRO ROCHA JARDIM 07117385723 - CNPJ:40.184.156/0001-94**, ao arpejo das normas editalícias.

### II — SÍNTESE DOS FATOS

De acordo com o Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar **ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ACOMPANHADO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** emitida pelo CREA ou CRT, para execução de serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, dentre os quais estava o seguinte serviço, conforme item nº 9.6. **Indicação do Engenheiro Mecânico Responsável, Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica** pertencente ao seu quadro tecnico permanente, admitida a possibilidade de comprovacao do vinculo do responsavel tecnico por meio de contrato de prestacao de servicos, sem vinculo trabalhista e regido pela legislacao civil comum, com apresentacao da certidao de registro e quitacao do Conselho Regional competente em plena validade e emissao da Anotacao de Responsabilidade Tecnica (TRT/ART)..

**9.7.** A licitante devera apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa juridica de direito publico ou privado, comprovando que a licitante cumpriu ou cumpre, de forma satisfatoria, a execucao de objeto compativel ou com complexidade superior ao especificado neste edital de licitacao, com clara mencao do servico e execucao bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificacoes e qualidade dos mesmos.

**9.7.1.** O atestado se referir a manutencao de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de aparelhos de ares-condicionados, ou seja, 32 (trinta e dois) aparelhos.

Razão Social: Joselma Clemente da Silva Souza

CNPJ:13.062.941/0001-00

Site: [www.refrigeracaopontocerto.com](http://www.refrigeracaopontocerto.com)

E-mail: [sac@refrigeracaopontocerto.com](mailto:sac@refrigeracaopontocerto.com)



# Bazar & Refrigeração

## Ponto Certo

Av. Joaquim da Costa Lima Nº 4020 – Santa Maria – Belford roxo / RJ.

CNPJ: 13.062.941/0001-00 Insc. Mun.: 13875

TEL: (21)4131-0304 – 2661-4007 - 96473-7833

9.4.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre, **incluindo a certidão de débitos inscritos em dívida ativa**;

Com isso, analisando a habilitação da proponente LEANDRO ROCHA JARDIM 07117385723 - CNPJ: 40.184.156/0001-94, percebemos que a mesma não apresentou o documento supracitado.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por habilitar e imputar esta, reputando cumprida a exigência de que se cogita. É sabido de todos que o não cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído no documento posteriormente e à fase apropriada.

De outra parte, a conduta volta da aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

### III—DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **LEANDRO ROCHA JARDIM 07117385723 - CNPJ:40.184.156/0001-94**, inabilitada para prosseguir no pleito. Outrossim, lastreadas as razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese de não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Belford Roxo 30 de Julho de 2024.

Joselma Clemente da Silva Souza

RG:12.381.387-5

CPF:082.958.667-96

Proprietária

Razão Social: Joselma Clemente da Silva Souza

CNPJ:13.062.941/0001-00

Site: [www.refrigeracaopontocerto.com](http://www.refrigeracaopontocerto.com)

E-mail: [sac@refrigeracaopontocerto.com](mailto:sac@refrigeracaopontocerto.com)